



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2025

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado MUNICÍPIO DE ERNESTINA - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, daqui por diante designado CONTRATANTE, e do outro lado, como CONTRATADO, **INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ sob o nº 33.147.821/0001-04, estabelecida na ROD BR 285, KM 292,70 - CAMPUS 1, Bairro São José, Passo Fundo/RS, firmam o presente *contrato*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para ministrar o **CURSO DO PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR**, que irá promover uma experiência vivencial que transforme a vida dos alunos por meio do conhecimento aplicado em administração e da motivação para serem empreendedores na vida e nos negócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Mudar as atitudes dos alunos em relação a vida e ao mercado de trabalho;
- Incentivar os alunos a serem empreendedores;
- Desenvolver competências e habilidades necessárias para vida e para o mercado de trabalho para serem empreendedores sociais, de negócios e Intraempreendedores.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a arcar com as despesas de deslocamento, necessários para a realização do curso objeto deste contrato.

OS PROFISSIONAIS que ministrarão os cursos, deverão estar identificados e presentes nas apresentações e desenvolvimentos dos projetos pelos alunos.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) mensais, após a execução da prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, mediante apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Único: A Contratada deverá permanecer com o valor fixo, não havendo nenhuma mudança no decorrer dos meses, sendo o curso para 25 (vinte e cinco) alunos.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) **Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados;**



- b) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- d) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- e) **Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento;**
- f) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- i) A contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, a contar de 07/08/2025 à 07/02/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Licitante tenha junto ao Município;
- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer e eventuais litígios derivados do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ernestina/RS, 07 de agosto de 2025.

ODIR JOAO
BOEHM:437
45032004

Assinado de forma
digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2025.08.07
15:05:18 -03'00'

ODIR JOÃO BOEHM

Prefeito Municipal

Contratante

INSTITUTO MANAGER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Contratada

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2:

CPF:

CPF: